



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 07 de novembro de 2025.

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS
Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a aquisição 1º - AVENTAIS E COLETES e 2º - OFICINA DE TÉCNICA VOCAL.

ORÇAMENTO: R\$7.500,00

VIGÊNCIA: de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ELO DE VOZES FEMININAS DE BOM PRINCÍPIO.

CNPJ: 10.755.109/0001-92

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas). Emenda Impositiva: Emenda nº 048/2024 de R\$2.500,00 destinada pelo vereador Renato José Krewer e Emenda nº 049/2024 de R\$5.000,00 destinada pela vereadora Letícia Maria Chassot.

ANDERSON WARTHA GRIEBELER
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - CULTURA E TURISMO

13 - Cultura

392 - Difusão Cultural

205 - PROGRAMA BOM PRINCÍPIO EM MOVIMENTO

2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES (4509)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 062/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O Coro Feminino Elo de Vozes é uma entidade cultural sem fins lucrativos que atua na promoção da música coral em Bom Princípio e região, atualmente é composto por 22 integrantes, a maioria do município de Bom Princípio e algumas de cidades vizinhas, mas tendo algum vínculo com nosso município. Desde março de 2017, tem como regente Martin Altevogt. O grupo é formado exclusivamente por vozes femininas e tem como objetivo incentivar a cultura, promover a integração comunitária e valorizar a expressão artística por meio da música. Os ensaios ocorrem semanalmente, às quartas-feiras, sendo que o repertório inclui canções populares, folclóricas e sacras. Participa das programações e eventos culturais do município, na região e Estado. Com apresentações frequentes em eventos locais e regionais, o coro contribuiativamente para o enriquecimento cultural da comunidade, além de representar o município em encontros de coros e festividades diversas.

Justificativa: 1º - O valor solicitado servirá para aquisição dos tecidos e a confecção dos aventais e coletes para completar o traje alemão do Coro Feminino Elo de Vozes de Bom Princípio RS, devido ao fato do traje alemão estar incompleto e ser necessário (avental e colete) para que cada coralista possa usar adequadamente. 2º - O Valor solicitado visa custear a profissional que irá administrar a oficina de técnica Vocal, num encontro de 05 horas, abordando os seguintes conteúdos: preparação vocal, avaliação vocal individual, estudo e prática de técnicas de respiração, aquecimento vocal e execução de vocalizes.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

promovendo o autoconhecimento e sensibilidade desse conjunto de mecanismos para o funcionamento e prática da técnica.

VALOR A SER REPASSADO: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Bom Princípio, 07 de novembro de 2025.

ANDERSON WARTHA GRIEBELER
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ELO DE VOZES FEMININAS DE BOM PRINCÍPIO.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 062/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ELO DE VOZES FEMININAS DE BOM PRINCÍPIO, constando na justificativa do Sr. ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “1º - O valor solicitado servirá para aquisição dos tecidos e a confecção dos aventais e coletes para completar o traje alemão do Coro Feminino Elo de Vozes de Bom Princípio RS, devido ao fato do traje alemão estar incompleto e ser necessário (avental e colete) para que cada coralista possa usar adequadamente. 2º - O Valor solicitado visa custear a profissional que irá administrar a oficina de técnica Vocal, num encontro de 05 horas, abordando os seguintes conteúdos: preparação vocal, avaliação vocal individual, estudo e prática de técnicas de respiração, aquecimento vocal e execução de vocalizes, promovendo o autoconhecimento e sensibilidade desse conjunto de mecanismos para o funcionamento e prática da técnica.”

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 07 de novembro de 2025.



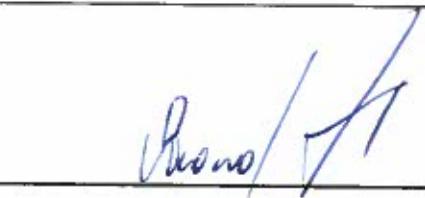
Roberto Chiele
OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI nº 3.145/2024 - (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.



VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL